

# Lei nº 310

P.L. nº 11/80

Dispõe sobre loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decreta e, em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo com a planta apresentada, o loteamento localizado no perímetro urbano da cidade de Moema, propriedade do Sr. LUCIANO EDUARDO RESENDE.

Art. 2º - A Prefeitura fará traçar nas plantas apresentadas de acordo com as diretrizes do Planejamento do Município em normas urbanísticas vigentes:

I - Ruas ou estradas que compõem o sistema viário da cidade e do Município, avenidas, praças, jardins, parques, recuos, etc;

II - Áreas destinadas a escolas e outros para usos institucionais, necessários no local.

Art. 3º - Fica o requerente obrigado a assinar o "TERMO DE DOAÇÃO E OBRIGAÇÃO" perante a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Este termo deverá ser averbado no Registro de Imóveis pelo requerente e as suas custas e nele deverá constar derogatoriamente o seguinte:

I - Descrição das áreas destinadas a logradouros públicos, assim como os citados no artigo 2º;

II - Obrigação do requerente executar as suas custas, todas as obras (serviços diretos ou indiretos) ligadas à urbanização da área, como abertura das vias de comunicação e praças, colocação de meio fio e sarjeta, serviço de abastecimentos de água e rede de iluminação pública, no prazo fixado pelo Poder Público; Executivo;

III - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura na execução de obras e serviços;

IV - Não outorgar qualquer escritura definitiva de lotes antes do cumprimento das obrigações impostas por esta lei, ou assumidas no termo de acordo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

16  
3  
Prefeitura Municipal de Moema, 19 de maio de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Luíza da Costa

# Lei nº 311

P.L. nº 12/80

Autoriza celebrar convênio com o D.E.R.

Autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Moema, para serviços de patrolamento em estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, decreta, e, em, Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Moema, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para execução de serviços de patrolamento de Estradas Integrantes do Plano Rodoviário Municipal, conforme traçado em mapa do Município.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendir até o montante de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com a celebração do citado convênio, correndo tais despesas pela dotação 1688534-3132.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 19 de maio de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Luíza da Costa